



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 803

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n. 723, de 19 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica o S.A.A.E. - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, criado pela Lei n. 719, de 9 de março de 1970, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S/A, na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, o empréstimo até a importância de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), corrigidos monetariamente de conformidade com os Convênios CVN 0073/68, CVN 0074/68, CVN 0017/70 e CVN-R 0073/70, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento Estadual de Saneamento Básico."

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei n. 723, de 19 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto com o Banco do Estado de São Paulo S/A e o Fomento Estadual de Saneamento Básico."

Artigo 3º - O artigo 3º da Lei n. 723, de 19 de março de 1970, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial os seguintes:

I - Prazo máximo de resgate do empréstimo de 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo da carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º da Instrução n. 5, e da RC-106/66, ambas do BNH;

II- Juros de 4% (quatro por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FESB ao SAAE, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao SAAE, a conta dos recursos provenientes do BNH; Os juros cobrados pelo FESB e BNH em



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

UUUU

seus financiamentos estarão sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso;

III- Oferecimento, em garantia, das rendas, provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo SAAE e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o artigo 7º, inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 8º do artigo 23 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo;

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento das condições contratuais, por parte do Município."

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, aos 10 de setembro de 1971


ADÃO CHALE
Prefeito Municipal